



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05 com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, n. 530 – centro – Ubirajara/SP, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.257.684/0001-81, com sede na Rua Peru, nº 29, bairro Vila Sanderson, município de Bebedouro/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Senhor Oswaldo Granhani Filho, portador do RG nº 9.297.395/04 SSP/SP, e do CPF nº 776.089.928-91, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, , conforme Edital do Pregão 010/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5. Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
3. Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Edital de Pregão Presencial nº 010/2019 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
4. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2019 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 010/2019 - Processo Licitatório nº 010/2019.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Unidade Básica de Saúde de Ubirajara/SP na Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, Ubirajara/SP.
2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.



3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.
4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.
6. A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
7. Os **GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.
7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0005 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.32.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA 106

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0004 2021 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA 59

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Fica registrado o valor dos produtos em: R\$ 30.000,00 (trinta mil).

Item	12859	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	%	Valor
	Código	CNPJ: 21.257.684/0001-81			Desconto	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



AV OSWALDO PERRONE, 725 - JARDIM
PROGRESSO, BEBEDOURO - SP, CEP: 14706-064
Telefone: (17) 9118-0820
Descrição do Produto/Serviço
MEDICAMENTOS GENÉRICO(S)

3 005.002.589
Total do Proponente

UN 1 67 0,0033
0,00

2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de contabilidade da Prefeitura do Município de Ubirajara/SP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

2. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato/Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

a) CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.

b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:



- a) Retardarem a execução do pregão;
 - b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado nesta Ata de Registro de Preços e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubirajara – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, 15 de abril de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Kanen Medicamentos Ltda
CNPJ: 21.257.684/0001-81
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
PROCESSO nº 021/2019

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 039/2019

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05 com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, n. 530 – centro – Ubirajara/SP, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.594.904 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REGINALDO J. BATISTA - ME inscrita no CNPJ nº 14.707.500/0001-72, com sede na Rua Professora **KENAN MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.257.684/0001-81, com sede na Rua Peru, nº 29, bairro Vila Sanderson, município de Bebedouro/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Senhor Oswaldo Granhani Filho, portador do RG nº 9.297.395/04 SSP/SP, e do CPF nº 776.089.928-91, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão 010/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

1. O presente instrumento de CONTRATO terá validade da data de sua assinatura até por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
2. Durante a vigência da presente CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata, rescindir o presente instrumento e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata e no presente Instrumento de CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. A legislação aplicável a este CONTRATO é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
3. Integram este CONTRATO, o Edital de Pregão Presencial nº 010/2019 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.



4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2019 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

1. O REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o REGISTRO DE PREÇOS e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 14/2019 - Processo Licitatório nº 43/2019.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 48 **(quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Unidade Básica de Saúde de Ubirajara na Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, Ubirajara – SP.

2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.

4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.

5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

6. A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

7. Os **GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.

7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0005 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.32.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA 106

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0004 2021 0000 MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA 59

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total do objeto da presente contratação é de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais).

Item	12859 Código	KENAN MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.257.684/0001-81 AV OSWALDO PERRONE, 725 - JARDIM PROGRESSO, BEBEDOURO - SP, CEP: 14706-064 Telefone: (17) 9118-0820 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
3	005.002.589	MEDICAMENTOS GENÉRICO(S)	UN	1	67	0,0033
Total do Proponente				0,00		

2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de finanças da Prefeitura do Município de Ubirajara no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

1. O presente CONTRATO terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.



2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.
- b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

- a) CANCELAMENTO do presente CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina/SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Ubirajara, 15 de abril de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Kanen Medicamentos Ltda
CNPJ: 21.257.684/0001-81
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 039/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 039/2019

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 15 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: OSWALDO GRANHANI FILHO

Cargo: Socio-Administrador

CPF nº 776.089.928-91 e RG nº 9.297.395-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Estados Unidos, nº 193 – Jardim São João, CEP: 14-700446, na cidade de Bebedouro/SP.

E-mail institucional: elfarmedicamentos@gmail.com

E-mail pessoal: oswaldogranhanifilho@gmail.com

Telefone(s): (17) 3343-6535/ 3343-6546/ 3343-6565

Assinatura: _____
OSWALDO GRANHANI FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

PROCESSO Nº. 021/2019

OBJETO: “Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica.”

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107.
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
e-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	Oswaldo Granhani Filho
CARGO:	Socio-Administrador
RG n. :	9.297.395-4 SSP/SP
CPF N. :	776.089.928-91
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Estados Unidos, nº 193 – Jardim São João, CEP: 14-700446, na cidade de Bebedouro/SP.
TELEFONE	(17) 3343-6535
E-mail	oswaldogranhanifilho@gmail.com

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, 15 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019
PROCESSO Nº. 021/2019

OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 010/2019 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, 15 de abril de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

